



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

ALPITEL BRASIL IMPLANTAÇÕES DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 19.045.238/0001-61, com sede (Matriz) na Rua Amadis, n.º 490, Bloco C, sala 3, andar superior, Vila Independência, São Paulo – SP, CEP 04221-000, **PSC DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 33.043.992/0001-93, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.069, 3º andar, Cj. 34, sala 08, Vila Olimpia, CEP 04547-004, e **CONSÓRCIO PSC – ALPITEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 39.814.155/0001-05, com sede na Rua Amadis, 490, Prédio C, Sala 3, piso superior, Vila Independência, São Paulo–SP, CEP 04221-000, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



1.2. O passivo fiscal da requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Os débitos do Anexo VI (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SERFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.5. O devedor fica ciente de que os débitos do Anexo VI serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, o qual deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 45,56% (quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), cujo desconto médio global concedido no presente acordo é de 42,22% (quarenta e dois vírgula vinte e dois por cento), conforme se observa dos Anexos II e III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”) no prazo de 48 (quarenta e oito) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 59,75% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, observando o limite imposto pelos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela, observando-se o prazo da natureza do débito.

2.5. Eventuais créditos que a requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela requerente, da Dívida Transacionada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução do prazo para pagamento e que se tratam de empresas em Recuperação Judicial, não haverá oferta de garantia vinculada à Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade solidária pelo pagamento da integralidade do débito de cada empresa agrupada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

disponíveis;

5.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

5.1.3. Presumir a boa-fé da requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.4. Notificar a requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 prestações consecutivas ou alternadas¹;
- 6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da requerente;
- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. O não peticionamento, pela requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12. A comprovação de que a requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de

¹ Art. 26, I, da Portaria PGFN n. 2.382/2021



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas requerentes, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **19839.003514/2024-78**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Anexo IV: Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

São Paulo, 03 de setembro de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO BERTINO GUIMARAES
Data: 16/09/2024 11:36:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIZ TEIXEIRA
GONCALVES
Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES
Dados: 2024.09.16 17:31:11
-03'00'

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS

Digitally signed by: GUGLIELMO ANNUNZIATA
Organization: ICP-Brasil
Organizational unit: VideoConferência da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB RFB e-CPF A1a Receita Federal do Brasil -
RFB(em branco)1a Receita Federal do Brasil - RFB
Date: 12/09/2024 13:53:24

Guglielmo Annunziata

Requerente/Procurador

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 83.996.451,32 (Oitenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) – Valores atualizados até junho/2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

- **Demais Débitos – Total de R\$ 37.124.642,84 (Trinta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 23 072054-14	Em cobrança	330.089,74
80 6 21 207453-92	Em cobrança	415.451,62
80 6 21 256485-49	Em cobrança	505.191,32
80 6 22 043313-51	Em cobrança	2.766.505,24
80 6 23 137151-93	Em cobrança	10.360.917,15
80 6 23 156299-36	Em cobrança	2.280.515,55
80 7 21 056464-24	Em cobrança	90.014,50
80 7 21 068155-05	Em cobrança	109.458,12
80 7 22 012443-23	Em cobrança	599.626,53
80 7 23 036423-10	Em cobrança	2.248.686,92
80 7 23 043966-57	Em cobrança	495.166,02
80 5 22 007829-98	Em cobrança	149.537,22
80 5 22 007831-02	Em cobrança	14.392,08
80 5 22 007832-93	Em cobrança	3.319,97
80 5 22 007834-55	Em cobrança	6.640,00
80 5 22 007835-36	Em cobrança	6.640,00
80 5 22 007838-89	Em cobrança	22.487,78
80 5 22 007839-60	Em cobrança	6.640,00
80 5 22 007844-27	Em cobrança	6.640,00
80 5 22 007845-08	Em cobrança	5.967,44
80 5 22 008845-61	Em cobrança	3.437,77
80 6 21 085922-98	Em cobrança	483.656,47
80 6 21 145487-77	Em cobrança	318.787,42
80 6 21 185081-09	Em cobrança	387.171,20
80 6 21 226585-78	Em cobrança	250.987,47
80 6 22 045860-07	Em cobrança	688.828,52
80 6 22 108662-53	Em cobrança	2.606.946,55
80 6 23 108971-69	Em cobrança	5.391.125,23
80 6 23 156297-74	Em cobrança	3.589.418,62
80 7 21 026074-01	Em cobrança	105.120,38
80 7 21 040905-11	Em cobrança	69.189,01
80 7 21 051663-09	Em cobrança	84.056,90
80 7 21 061050-44	Em cobrança	54.635,35
80 7 22 013370-97	Em cobrança	149.605,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 22 033742-83	Em cobrança	566.446,64
80 7 23 026918-21	Em cobrança	1.171.519,41
80 7 23 043965-76	Em cobrança	779.823,70

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 46.871.808,48 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 4 21 319306-39	Em cobrança	2.544,58
80 4 21 319307-10	Em cobrança	7.937,08
80 4 21 319308-09	Em cobrança	23.811,33
80 4 21 319309-81	Em cobrança	811.804,51
80 4 21 319310-15	Em cobrança	99.213,94
80 4 21 319311-04	Em cobrança	59.528,36
80 4 21 319312-87	Em cobrança	39.685,54
80 4 21 319313-68	Em cobrança	100.124,05
80 4 21 352554-64	Em cobrança	1.751.408,72
80 4 21 352555-45	Em cobrança	216.747,03
80 4 21 352556-26	Em cobrança	17.152,98
80 4 21 352557-07	Em cobrança	85.765,20
80 4 21 352558-98	Em cobrança	128.647,87
80 4 21 352559-79	Em cobrança	214.413,09
80 4 21 352560-02	Em cobrança	51.459,09
80 4 21 508111-43	Em cobrança	9.800,07
80 4 21 508112-24	Em cobrança	124.579,98
80 4 21 508113-05	Em cobrança	998.011,06
80 4 21 508114-96	Em cobrança	122.501,49
80 4 21 508115-77	Em cobrança	73.500,88
80 4 21 508116-58	Em cobrança	49.000,58
80 4 21 508117-39	Em cobrança	29.400,32
80 4 21 596311-72	Em cobrança	105.735,78
80 4 21 596312-53	Em cobrança	158.603,67
80 4 21 596313-34	Em cobrança	21.147,06
80 4 21 596314-15	Em cobrança	269.329,83
80 4 21 596315-04	Em cobrança	2.150.447,23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 21 596316-87	Em cobrança	264.339,50
80 4 21 596317-68	Em cobrança	63.441,40
80 4 22 218739-95	Em cobrança	156.322,89
80 4 22 218740-29	Em cobrança	2.117.359,29
80 4 22 218741-00	Em cobrança	632,24
80 4 22 218742-90	Em cobrança	20.842,98
80 4 22 218743-71	Em cobrança	62.529,09
80 4 22 218744-52	Em cobrança	104.215,23
80 4 22 218745-33	Em cobrança	266.024,30
80 4 22 218746-14	Em cobrança	260.538,19
80 4 23 599988-51	Em cobrança	658.514,40
80 4 23 599989-32	Em cobrança	11.981.949,88
80 4 23 599990-76	Em cobrança	1.438.100,35
80 4 23 599991-57	Em cobrança	37.963,18
80 4 23 599992-38	Em cobrança	1.474.476,97
80 4 23 599993-19	Em cobrança	117.957,79
80 4 23 599994-08	Em cobrança	589.790,55
80 4 23 599995-80	Em cobrança	884.686,04
80 4 23 599996-61	Em cobrança	353.874,20
80 4 23 803483-05	Em cobrança	627.518,88
80 4 23 803484-88	Em cobrança	70.967,84
80 4 23 803485-69	Em cobrança	75.147,19
80 4 23 803486-40	Em cobrança	6.011,73
80 4 23 803487-20	Em cobrança	30.058,83
80 4 23 803488-01	Em cobrança	45.088,30
80 4 23 803489-92	Em cobrança	18.035,29
182953874	Em cobrança	385.645,18
182953882	Em cobrança	2.028.094,99
184929962	Em cobrança	1.310.074,00
191604216	Em cobrança	957.564,55
191604224	Em cobrança	3.131.665,60
80 4 23 270435-38	Em cobrança	3.926,54
80 4 23 270436-19	Em cobrança	187.277,69
80 4 23 270437-08	Em cobrança	58.898,63
80 4 23 270438-80	Em cobrança	19.632,85
80 4 23 270439-61	Em cobrança	11.779,70
80 4 23 270440-03	Em cobrança	49.082,18
80 4 23 270441-86	Em cobrança	29.449,29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 23 270442-67	Em cobrança	392.657,62
80 4 23 465027-71	Em cobrança	23.547,81
80 4 23 465028-52	Em cobrança	1.095.043,35
80 4 23 465029-33	Em cobrança	117.739,51
80 4 23 465030-77	Em cobrança	70.643,67
80 4 23 465031-58	Em cobrança	353.218,71
80 4 23 465032-39	Em cobrança	294.348,91
80 4 23 465033-10	Em cobrança	176.609,31
80 4 23 465034-09	Em cobrança	207.376,47
189988789	Em cobrança	3.470.822,93
189988797	Em cobrança	48.719,35
193349078	Em cobrança	676.144,66
80 4 23 022750-79	Em cobrança	62.954,16
80 4 23 022751-50	Em cobrança	37.772,49
80 4 23 022752-30	Em cobrança	75.544,99
80 4 23 022753-11	Em cobrança	5.036,31
80 4 23 022754-00	Em cobrança	503.633,37
80 4 23 022755-83	Em cobrança	15.108,98
80 4 23 022756-64	Em cobrança	25.181,65
80 4 23 537428-12	Em cobrança	111.329,18
80 4 23 537429-01	Em cobrança	179.874,45
80 4 23 537430-37	Em cobrança	127.543,44
80 4 23 537431-18	Em cobrança	255.906,45
80 4 23 537432-07	Em cobrança	30.072,18
80 4 23 537433-80	Em cobrança	150.361,14
80 4 23 537434-60	Em cobrança	100.096,65
80 4 23 803490-26	Em cobrança	445.908,79
80 4 23 803491-07	Em cobrança	66.886,28
80 4 23 803492-98	Em cobrança	55.738,57
80 4 23 803493-79	Em cobrança	4.459,04
80 4 23 803494-50	Em cobrança	22.295,41
80 4 23 803495-30	Em cobrança	34.076,36
80 4 23 803496-11	Em cobrança	13.377,24



ANEXO II – Do plano de pagamento²

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 83.996.451,32
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	42,22%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 48.536.242,97
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	59,75%
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO	R\$ 19.533.487,93
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS	48
VALOR DA PARCELA DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (EQUIVALENTE A 2,08% DO SALDO NEGOCIADO DEMAIS DÉBITOS)	R\$ 137.252,70
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	48
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (EQUIVALENTE A 2,08% DO SALDO NEGOCIADO PREVIDENCIÁRIO)	R\$ 269.694,97

2 Valores consolidados para junho de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDAD O	PERCENTUAL EFETIVO
80 2 23 072054-14	202.693,43	31.842,68	40.538,68	55.014,95	330.089,74	38,59%
80 6 21 207453-92	227.171,72	73.603,63	45.434,34	69.241,93	415.451,62	45,32%
80 6 21 256485-49	276.623,15	89.044,99	55.324,63	84.198,55	505.191,32	45,24%
80 6 22 043313-51	1.530.168,12	469.219,32	306.033,60	461.084,20	2.766.505,24	44,69%
80 6 23 137151-93	5.967.565,65	1.473.018,95	1.193.513,03	1.726.819,52	10.360.917,15	42,40%
80 6 23 156299-36	1.418.550,47	198.169,11	283.710,05	380.085,92	2.280.515,55	37,80%
80 7 21 056464-24	49.220,54	15.947,45	9.844,10	15.002,41	90.014,50	45,32%
80 7 21 068155-05	59.935,02	19.293,08	11.987,00	18.243,02	109.458,12	45,24%
80 7 22 012443-23	331.656,93	101.700,51	66.331,34	99.937,75	599.626,53	44,69%
80 7 23 036423-10	1.295.182,04	319.687,44	259.036,29	374.781,15	2.248.686,92	42,40%
80 7 23 043966-57	308.009,19	43.027,38	61.601,78	82.527,67	495.166,02	37,80%
80 4 21 319306-39	1.391,42	450,80	278,27	424,09	2.544,58	45,32%
80 4 21 319307-10	4.340,06	1.406,17	868,01	1.322,84	7.937,08	45,32%
80 4 21 319308-09	13.020,20	4.218,54	2.604,04	3.968,55	23.811,33	45,32%
80 4 21 319309-81	443.900,11	143.823,63	88.780,02	135.300,75	811.804,51	45,32%
80 4 21 319310-15	54.250,85	17.577,27	10.850,17	16.535,65	99.213,94	45,32%
80 4 21 319311-04	32.550,51	10.546,36	6.510,10	9.921,39	59.528,36	45,32%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 21 319312-87	21.700,33	7.030,90	4.340,06	6.614,25	39.685,54	45,32%
80 4 21 319313-68	54.748,50	17.738,51	10.949,70	16.687,34	100.124,05	45,32%
80 4 21 352554-64	959.920,96	307.602,13	191.984,18	291.901,45	1.751.408,72	45,19%
80 4 21 352555-45	118.796,00	38.067,34	23.759,19	36.124,50	216.747,03	45,19%
80 4 21 352556-26	9.401,31	3.012,58	1.880,26	2.858,83	17.152,98	45,19%
80 4 21 352557-07	47.006,71	15.062,96	9.401,33	14.294,20	85.765,20	45,19%
80 4 21 352558-98	70.510,09	22.594,46	14.102,01	21.441,31	128.647,87	45,19%
80 4 21 352559-79	117.516,80	37.657,43	23.503,35	35.735,51	214.413,09	45,19%
80 4 21 352560-02	28.204,01	9.037,77	5.640,80	8.576,51	51.459,09	45,19%
80 4 21 508111-43	5.386,68	1.702,72	1.077,33	1.633,34	9.800,07	45,03%
80 4 21 508112-24	68.476,13	21.645,30	13.695,22	20.763,33	124.579,98	45,03%
80 4 21 508113-05	548.562,70	173.400,66	109.712,53	166.335,17	998.011,06	45,03%
80 4 21 508114-96	67.333,68	21.284,17	13.466,73	20.416,91	122.501,49	45,03%
80 4 21 508115-77	40.400,20	12.770,50	8.080,04	12.250,14	73.500,88	45,03%
80 4 21 508116-58	26.933,47	8.513,66	5.386,69	8.166,76	49.000,58	45,03%
80 4 21 508117-39	16.160,07	5.108,19	3.232,01	4.900,05	29.400,32	45,03%
80 4 21 596311-72	58.339,15	18.106,18	11.667,82	17.622,63	105.735,78	44,83%
80 4 21 596312-53	87.508,72	27.159,27	17.501,74	26.433,94	158.603,67	44,83%
80 4 21 596313-34	11.667,79	3.621,21	2.333,55	3.524,51	21.147,06	44,83%
80 4 21 596314-15	148.601,07	46.120,25	29.720,21	44.888,30	269.329,83	44,83%
80 4 21 596315-04	1.186.497,50	368.242,38	237.299,48	358.407,87	2.150.447,23	44,83%
80 4 21 596316-87	145.847,88	45.265,47	29.169,57	44.056,58	264.339,50	44,83%
80 4 21 596317-	35.003,46	10.863,69	7.000,69	10.573,56	63.441,40	44,83%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

68						
80 4 22 218739-95	86.769,87	26.145,24	17.353,97	26.053,81	156.322,89	44,49%
80 4 22 218740-29	1.175.278,28	354.132,15	235.055,65	352.893,21	2.117.359,29	44,49%
80 4 22 218741-00	351,51	105,06	70,30	105,37	632,24	44,40%
80 4 22 218742-90	11.569,29	3.486,01	2.313,85	3.473,83	20.842,98	44,49%
80 4 22 218743-71	34.707,92	10.458,08	6.941,58	10.421,51	62.529,09	44,49%
80 4 22 218744-52	57.846,57	17.430,15	11.569,31	17.369,20	104.215,23	44,49%
80 4 22 218745-33	147.661,95	44.492,59	29.532,38	44.337,38	266.024,30	44,49%
80 4 22 218746-14	144.616,46	43.575,42	28.923,28	43.423,03	260.538,19	44,49%
80 4 23 599988-51	378.528,96	94.527,30	75.705,74	109.752,40	658.514,40	42,52%
80 4 23 599989-32	6.902.496,00	1.701.963,12	1.380.499,12	1.996.991,64	11.981.949,88	42,39%
80 4 23 599990-76	827.837,72	205.011,73	165.567,51	239.683,39	1.438.100,35	42,44%
80 4 23 599991-57	21.876,17	5.384,60	4.375,22	6.327,19	37.963,18	42,38%
80 4 23 599992-38	849.367,32	209.490,08	169.873,41	245.746,16	1.474.476,97	42,40%
80 4 23 599993-19	67.949,26	16.759,11	13.589,79	19.659,63	117.957,79	42,40%
80 4 23 599994-08	339.746,84	83.795,98	67.949,31	98.298,42	589.790,55	42,40%
80 4 23 599995-80	509.620,33	125.694,02	101.924,02	147.447,67	884.686,04	42,40%
80 4 23 599996-61	203.848,06	50.277,56	40.769,55	58.979,03	353.874,20	42,40%
80 4 23 803483-05	386.344,09	59.319,51	77.268,80	104.586,48	627.518,88	38,43%
80 4 23 803484-88	43.697,78	6.702,55	8.739,54	11.827,97	70.967,84	38,43%
80 4 23 803485-69	46.263,82	7.106,09	9.252,75	12.524,53	75.147,19	38,44%
80 4 23 803486-40	3.701,09	568,48	740,21	1.001,95	6.011,73	38,44%
80 4 23 803487-	18.505,52	2.842,42	3.701,09	5.009,80	30.058,83	38,44%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

20						
80 4 23 803488-01	27.758,29	4.263,65	5.551,65	7.514,71	45.088,30	38,44%
80 4 23 803489-92	11.103,31	1.705,45	2.220,65	3.005,88	18.035,29	38,44%
80 5 22 007829-98	90.652,80	18.094,29	27.195,84	13.594,29	149.537,22	39,38%
80 5 22 007831-02	8.724,80	1.741,47	2.617,44	1.308,37	14.392,08	39,38%
80 5 22 007832-93	2.012,65	401,72	603,79	301,81	3.319,97	39,38%
80 5 22 007834-55	4.025,33	803,45	1.207,59	603,63	6.640,00	39,38%
80 5 22 007835-36	4.025,33	803,45	1.207,59	603,63	6.640,00	39,38%
80 5 22 007838-89	13.632,60	2.721,06	4.089,78	2.044,34	22.487,78	39,38%
80 5 22 007839-60	4.025,33	803,45	1.207,59	603,63	6.640,00	39,38%
80 5 22 007844-27	4.025,33	803,45	1.207,59	603,63	6.640,00	39,38%
80 5 22 007845-08	3.617,60	722,07	1.085,28	542,49	5.967,44	39,38%
80 5 22 008845-61	2.012,66	508,80	603,79	312,52	3.437,77	41,45%
80 6 21 085922-98	263.292,74	87.095,78	52.658,54	80.609,41	483.656,47	45,56%
80 6 21 145487-77	173.938,45	56.930,05	34.787,69	53.131,23	318.787,42	45,44%
80 6 21 185081-09	211.430,33	68.926,28	42.286,06	64.528,53	387.171,20	45,39%
80 6 21 226585-78	137.241,63	44.466,28	27.448,32	41.831,24	250.987,47	45,32%
80 6 22 045860-07	377.846,09	120.608,47	75.569,21	114.804,75	688.828,52	45,15%
80 6 22 108662-53	1.441.796,68	442.299,47	288.359,31	434.491,09	2.606.946,55	44,69%
80 6 23 108971-69	3.352.490,23	878.034,71	670.498,00	490.102,29	5.391.125,23	37,81%
80 6 23 156297-74	2.385.902,81	400.024,52	477.180,51	326.310,78	3.589.418,62	33,53%
80 7 21 026074-01	57.225,44	18.929,81	11.445,07	17.520,06	105.120,38	45,56%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 21 040905-11	37.751,27	12.355,99	7.550,25	11.531,50	69.189,01	45,44%
80 7 21 051663-09	45.902,64	14.964,26	9.180,52	14.009,48	84.056,90	45,39%
80 7 21 061050-44	29.874,98	9.679,49	5.974,99	9.105,89	54.635,35	45,32%
80 7 22 013370-97	82.063,49	26.194,66	16.412,69	24.934,16	149.605,00	45,15%
80 7 22 033742-83	313.278,86	96.104,27	62.655,74	94.407,77	566.446,64	44,69%
80 7 23 026918-21	728.512,62	190.802,54	145.702,49	106.501,76	1.171.519,41	37,81%
80 7 23 043965-76	518.352,61	86.907,57	103.670,46	70.893,06	779.823,70	33,53%
182953874	210.478,24	68.797,10	42.095,64	64.274,20	385.645,18	45,42%
182953882	1.105.935,79	362.956,20	221.187,17	338.015,83	2.028.094,99	45,47%
184929962	714.369,34	234.485,11	142.873,88	218.345,67	1.310.074,00	45,47%
191604216	530.058,88	161.899,79	106.011,79	159.594,09	957.564,55	44,65%
191604224	1.732.188,94	531.094,61	346.437,78	521.944,27	3.131.665,60	44,69%
80 4 23 270435-38	2.403,29	685,65	480,65	356,95	3.926,54	38,79%
80 4 23 270436-19	114.624,96	32.702,50	22.924,99	17.025,24	187.277,69	38,79%
80 4 23 270437-08	36.049,43	10.284,90	7.209,88	5.354,42	58.898,63	38,79%
80 4 23 270438-80	12.016,47	3.428,29	2.403,29	1.784,80	19.632,85	38,79%
80 4 23 270439-61	7.209,88	2.056,97	1.441,97	1.070,88	11.779,70	38,79%
80 4 23 270440-03	30.041,19	8.570,75	6.008,23	4.462,01	49.082,18	38,79%
80 4 23 270441-86	18.024,71	5.142,44	3.604,94	2.677,20	29.449,29	38,79%
80 4 23 270442-67	240.329,55	68.566,02	48.065,91	35.696,14	392.657,62	38,79%
80 4 23 465027-71	14.506,54	3.999,28	2.901,28	2.140,71	23.547,81	38,40%
80 4 23 465028-52	678.161,30	181.700,43	135.632,23	99.549,39	1.095.043,35	38,07%
80 4 23 465029-33	72.532,80	19.996,58	14.506,54	10.703,59	117.739,51	38,40%
80 4 23 465030-77	43.519,68	11.997,93	8.703,91	6.422,15	70.643,67	38,40%
80 4 23 465031-	217.598,45	59.989,79	43.519,68	32.110,79	353.218,71	38,40%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

58						
80 4 23 465032-39	181.332,05	49.991,49	36.266,38	26.758,99	294.348,91	38,40%
80 4 23 465033-10	108.799,21	29.994,89	21.759,82	16.055,39	176.609,31	38,40%
80 4 23 465034-09	129.028,87	33.689,43	25.805,77	18.852,40	207.376,47	37,78%
189988789	1.906.127,73	604.999,16	381.225,55	578.470,49	3.470.822,93	45,08%
189988797	26.640,07	8.631,38	5.328,01	8.119,89	48.719,35	45,32%
193349078	375.474,38	112.884,61	75.094,89	112.690,78	676.144,66	44,47%
80 4 23 022750-79	35.320,68	10.076,99	7.064,13	10.492,36	62.954,16	43,89%
80 4 23 022751-50	21.192,41	6.046,19	4.238,48	6.295,41	37.772,49	43,89%
80 4 23 022752-30	42.384,82	12.092,38	8.476,96	12.590,83	75.544,99	43,89%
80 4 23 022753-11	2.825,65	806,15	565,13	839,38	5.036,31	43,89%
80 4 23 022754-00	282.565,47	80.615,92	56.513,09	83.938,89	503.633,37	43,89%
80 4 23 022755-83	8.476,96	2.418,47	1.695,39	2.518,16	15.108,98	43,89%
80 4 23 022756-64	14.128,27	4.030,79	2.825,65	4.196,94	25.181,65	43,89%
80 4 23 537428-12	63.619,96	16.430,38	12.723,98	18.554,86	111.329,18	42,85%
80 4 23 537429-01	103.239,51	26.007,99	20.647,88	29.979,07	179.874,45	42,60%
80 4 23 537430-37	74.206,67	17.238,20	14.841,33	21.257,24	127.543,44	41,82%
80 4 23 537431-18	146.191,65	37.825,42	29.238,31	42.651,07	255.906,45	42,87%
80 4 23 537432-07	17.169,89	4.456,29	3.433,97	5.012,03	30.072,18	42,90%
80 4 23 537433-80	85.849,52	22.281,54	17.169,89	25.060,19	150.361,14	42,90%
80 4 23 537434-60	58.237,72	13.528,62	11.647,54	16.682,77	100.096,65	41,82%
80 4 23 803490-26	271.630,60	45.633,94	54.326,12	74.318,13	445.908,79	39,08%
80 4 23 803491-07	40.744,58	6.845,08	8.148,91	11.147,71	66.886,28	39,08%
80 4 23 803492-98	33.953,81	5.704,24	6.790,76	9.289,76	55.738,57	39,08%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



80 4 23 803493-79	2.716,29	456,33	543,25	743,17	4.459,04	39,08%
80 4 23 803494-50	13.581,52	2.281,69	2.716,30	3.715,90	22.295,41	39,08%
80 4 23 803495-30	20.752,00	3.494,58	4.150,39	5.679,39	34.076,36	39,10%
80 4 23 803496-11	8.148,91	1.369,01	1.629,78	2.229,54	13.377,24	39,08%

ANEXO IV - Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.